



U M U N I C Í P I O D E C A M P O M A G R O E S T A D O D O P A R A N Á

Projeto de lei Nº 020/2015, de 25 de agosto de 2015

“Súmula: Altera o Artigo 4º e 5º da Lei Municipal nº 709/2011, e revoga a Lei 869/2014, na forma que dispõe:”

O Prefeito do Município de Campo Magro no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara para aprovação o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal nº 709/2011 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º . O donatário terá o prazo até o dia 31 de julho de 2016 para a conclusão da 1ª fase do empreendimento, que consiste no Centro Comunitário, conforme especificações do Anexo I da presente Lei e o prazo de 31 de julho de 2018 para a conclusão total do Centro de Apoio à Reabilitação Infantil, conforme Anexo II e III desta Lei.

Parágrafo único: O donatário deverá seguir estritamente o projeto constante nos Anexos I, II e III da presente Lei, sob pena de revogação da presente doação, ficando vedada a transferência do imóvel a qualquer título.

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 5º da Lei Municipal nº 709/2011 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O desvirtuamento das atividades fins do donatário, a extinção da referida entidade, bem como o não cumprimento dos prazos estipulados no Artigo 4º desta Lei, acarretará na imediata revogação da Doação realizada, bem como na imediata retomada do imóvel pelo doador, com as respectivas benfeitorias existentes sem nenhum custo ao Município à título de indenização, independentemente de Notificação ou medida judicial.

Parágrafo Único – Conforme Anexos I, II e III que integram a presente Lei, sobre o terreno doado, serão edificadas obras com diferentes etapas, sendo que a primeira fase tem seu prazo fixado para a data de 31 de julho de 2016. Concluída a primeira fase e não concluída a segunda fase no



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

prazo fixado pela presente Lei, o donatário perderá em favor do Município doador as edificações eventualmente realizadas da segunda fase, revertendo de forma automática em favor do Município doador a porção de 50% (cinquenta por cento) da área doada, independentemente de qualquer notificação ou medida judicial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 869/2014.

Paço Municipal, 25 de agosto de 2015


Louvanir Joaozinho Menegusso
Prefeito



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a alteração dos Artigos 4º e 5º da Lei 709/2011 para prorrogação do prazo para a implantação do empreendimento da Fraternidade Espírita Allan Kardec de um Centro Assistencial.

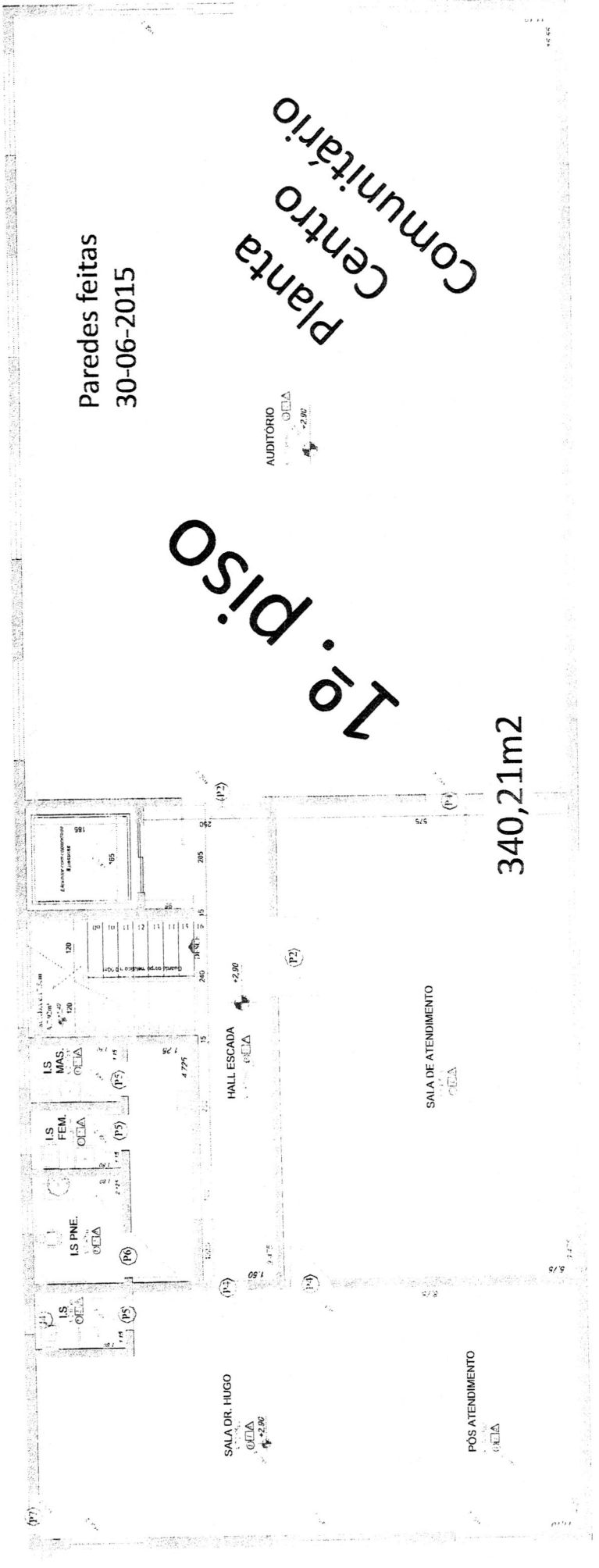
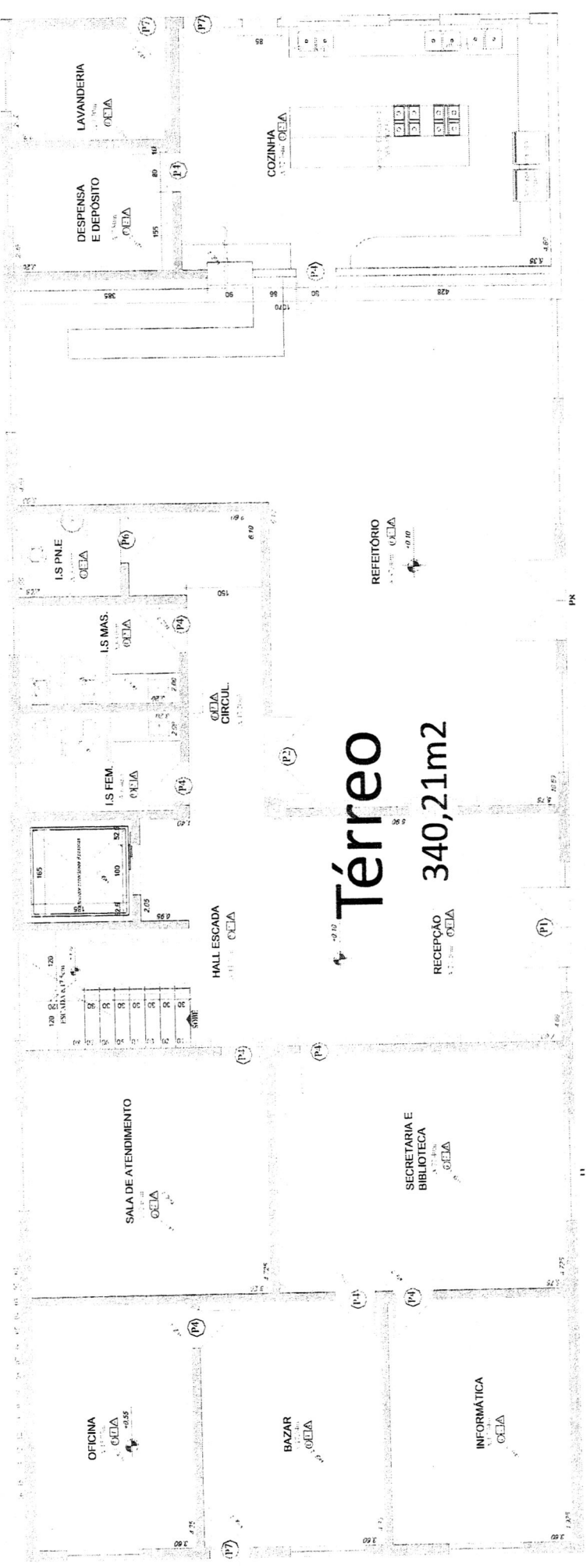
A presente prorrogação está sendo buscada uma vez que a FEAK alegou que o atraso nas obras ocorreu porque o repasse que receberia do Governo Estadual atrasou, sendo possível somente agora a continuidade das obras.

Por estas razões pedimos a análise e aprovação desta lei por essa Egrégia Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I



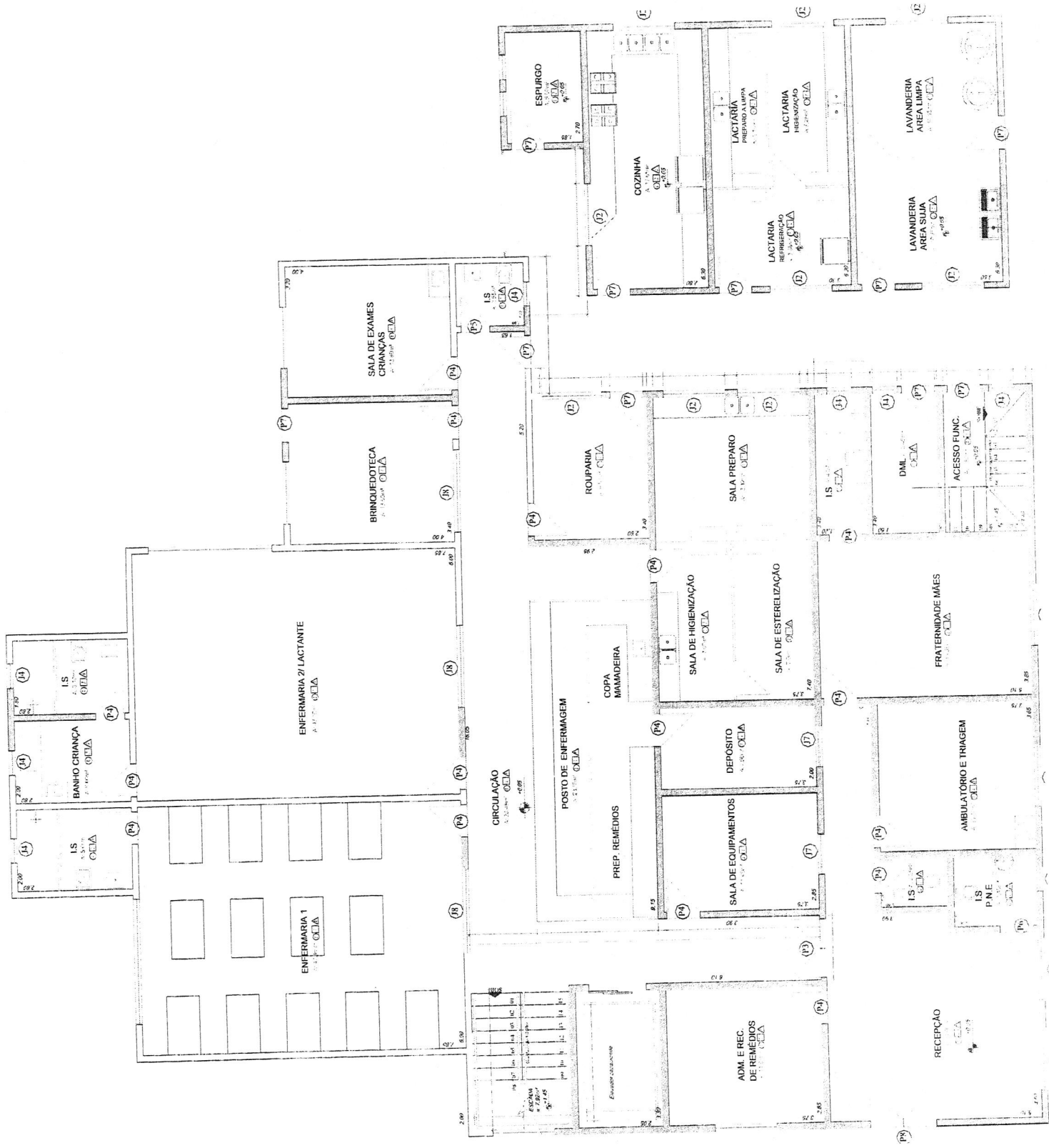


U ICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

Planta Cari Térreo

467,04m²





UNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

Planta Cari

1º. piso

400,34m²

